



ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO NACIONAL

Lei 1.1690/2000
Data 15/12/2000

“ ESTIMA AS RECEITAS E FIXA AS DESPESAS DO MUNICÍPIO DE PORTO NACIONAL, PARA O EXERCÍCIO DE 2.001. ”

O PREFEITO MUNICIPAL DE PORTO NACIONAL, Estado do Tocantins, faz saber que a Câmara Municipal de Porto Nacional, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º- O Orçamento/Programa do Município de PORTO NACIONAL, ESTADO DO TOCANTINS, para vigência no exercício financeiro de 2.001, é composto pelas receitas e despesas do Tesouro Municipal, discriminadas nos anexos integrantes deste Projeto de Lei, ficando a RECEITA estimada em R\$ 13.000.000,00 (treze milhões de reais), e fixando as DESPESAS em igual valor.

Art. 2º - As Receitas serão realizadas mediante a arrecadação dos tributos, suprimentos de fundos e demais rendas, na forma da legislação em vigor e das especificações constantes do seguinte desdobramento, por fontes:

I - RECEITAS CORRENTES		
RECEITAS TRIBUTARIAS.....R\$		1.480.000,00
RECEITA PATRIMONIAL.....R\$		170.000,00
RECEITA AGROPECUÁRIA R\$		100.000,00
RECEITA INDUSTRIALR\$		110.000,00
TRANSFERENCIAS CORRENTES....R\$		7.000.000,00
OUTRAS RECEITAS CORRENTES...R\$		230.000,00
SOMA.....R\$		9.090.000,00
II - RECEITA DE CAPITAL		
OPERAÇÕES DE CREDITO.....R\$		250.000,00
ALIENAÇÃO DE BENS.....R\$		110.000,00
TRANSFERENCIA DE CAPITAL.....R\$		3.400.000,00



ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO NACIONAL

OUTRAS RECEITAS DE CAPITAL.....R\$	150.000,00
SOMA.....R\$	3.910.000,00
TOTAL GERAL.....R\$	13.000.000,00

Art. 3º - As Despesas serão realizadas na forma dos anexos e quadros que compõem a presente Lei, de conformidade com o desdobramento a seguir :

I - DESPESAS POR ÓRGÃO DE GOVERNO

01 - PODER LEGISLATIVO.....R\$	727.200,00
02 - PODER JUDICIÁRIOR\$	55.050,00
03 - PODER EXECUTIVO.....R\$	11.672.300,00
99 - RESERVA DE CONTINGÊNCIA.....R\$	500.000,00
TOTAL.....R\$	13.000.000,00

II - DESPESAS DISCRIMINADAS POR UNIDADES ORÇAMENTÁRIAS

01 - CÂMARA MUNICIPAL.....R\$	727.200,00
02 - JUDICIÁRIO.....R\$	55.050,00
03 - GABINETE DO PREFEITO.....R\$	414.500,00
04 - SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO.....R\$	425.000,00
05 - SECRETARIA DE FINANÇAS.....R\$	492.000,00
06 - SETOR DE AGRICULTURA.....R\$	668.950,00
07 - SETOR DE EDUCAÇÃOR\$	2.272.000,00
08 - CULTURA DESPORTO E TURISMOR\$	363.600,00
09 - SET. HABIT. URBANISMO E TRANSPORTE R\$	3.882.900,00
10 - SEC. DE IND. COMERCIO E SERVIÇOR\$	34.000,00
11 - SEC. DE SAÚ. SANEAM. E MEIO AMBIENTE R\$	1.977.000,00
12 - SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIALR\$	1.187.800,00
15 - RESERVA DE CONTINGÊNCIA.....R\$	500.000,00
TOTAL.....R\$	13.000.000,00

III - DESPESAS DISCRIMINADAS POR FUNÇÕES

01 - LEGISLATIVAR\$	772.650,00
02 - JUDICIÁRIA..R\$	55.050,00
03 - ADMINST. E PANEJAMENTO.....R\$	1.331.500,00
04 - AGRICULTURAR\$	668.950,00
05 - EDUCAÇÃOR\$	2.272.000,00



ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO NACIONAL

06 – SEC. CULTURA DESPORTO E TURISMO	R\$	363.600,00
07 - HABITAÇÃO, URBANISMO E TRANSPORTE .R\$		3.882.900,00
08 - INDÚSTRIA, COMÉRCIO E SERVIÇOS.....R\$		34.000,00
09 - SAÚDE E SANEAMENTO E MEIO AMBIENTE R\$		1.977.000,00
10 - ASSISTÊNCIA E PREVIDÊNCIA	R\$	1.187.800,00
11 - RESERVA DE CONTINGÊNCIA	R\$	500.000,00

TOTAL.....R\$ 13.000.000,00

Art. 4º - Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a:

I - Corrigir, mensalmente, de acordo com a variação do IGPM (Instituto Geral de Preço de Mercado) os valores totais das Despesas e Receitas no Orçamento Financeiro para o ano de 2.001. Caso este índice seja extinto será utilizado o índice substituto, determinado pelo Governo Federal.

II – Abrir, observado o interesse da Administração e na vigência deste Orçamento, os Créditos Suplementares que fizerem necessários, mediante utilização de recursos definidos nos itens I, II e III dos parágrafos 1.º, 2.º e 4.º do Art. 43 da Lei Federal 4.320/64, de 17 de Março de 1.964 até o limite de 50% (cinquenta por cento) do total de despesas fixadas nesta Lei, para atender insuficiência das Dotações Orçamentárias dos Órgãos da Administração.

III – Realizar, dentro do exercício financeiro, comprovado a necessidade da Administração, operações de crédito por Antecipação de Receita, até o limite de R\$ 2.000.000,00 (dois milhões de reais), já previsto em lei, conforme consta do Parágrafo 8, do Artigo 165 da Constituição Federal.

IV - Suplementar dotações orçamentárias, sempre que houver excesso de arrecadação, até o valor da receita efetivamente arrecadada.

V – Abrir suprimimento de fundos.

Art. 5.º - As Dotações Orçamentárias 08.42.188 - 2.019 PDDE – Programa Dinheiro Direto na Escola, 08.46.224-2.0252 Educação Física e Desporto Amador e 08.46.227. - 2.026 Desportos Profissional, elemento da despesa 3.2.3.3 - Contribuições Correntes e 15.81.486 - 2.051 Serviço Assistencial Social Geral, elemento de despesa 3.2.3.1 - Subvenções Sociais, deverão ser repassadas as entidades na forma da Lei Municipal n.º 1.442/94 de 10 de março de 1.994.



ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO NACIONAL

Parágrafo 1º - As Contribuições Correntes serão repassadas ao PDDE – Programa Dinheiro Direto na Escola, estabelecidas no âmbito do Município.

Parágrafo 2º - As contribuições Correntes serão repassadas às Associações Esportivas, Amadores e Profissionais, estabelecidas no âmbito do Município.

Parágrafo 3º - As subvenções sociais serão repassadas às entidades estabelecidas no âmbito do Município.

Art. 6º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado, via de Decreto, a efetuar as adaptações na presente lei, com o fim de adequá-la às novas exigências da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal, no caso específico da execução orçamentária.

Art. 7º - Esta Lei entrará em vigor em 1º de janeiro de 2.001, revogando-se as disposições em contrário.

*PALÁCIO TOCANTINS, GABINETE DO SENHOR
PREFEITO MUNICIPAL DE PORTO NACIONAL, Estado do Tocantins, aos
15 dias do mês de Dezembro do ano de 2000.*

Joaquim T. de S. Neto
JOAQUIM TOMAZ DE SOUZA NETO
Prefeito Municipal

Reg. as fls. 151 à 153 v livro nº 11 *But*